



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

PA 017/2020

Edital 012/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO 043/2020**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a Empresa **TABACOS MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 05.887.048/0001-87, empresa estabelecida na Avenida 28 de Dezembro, 2737, Centro, Chuvisca/RS, representada neste ato pelo Sr. Diego Venzke Muller, CPF 008.460.160-44, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 017/2020, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

A presente Licitação tem por objeto a aquisição de insumos agrícolas, como segue:

Item	Quant. Aproximada	Embal.	Descrição dos Produtos	Valor Referência
01	232	Saco	Ureia Plus 45% de N, saco 50kg	<b>86,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução:**

O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado em conformidade com o termo de referência deste, em até 30 dias após a homologação do certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 19.952,00** (dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Pagamento:**

**1.** O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Administração Municipal, mediante protocolo, no recebimento do objeto, a nota fiscal com a devida conferência do Fiscal de Contrato, denominada Sra. Vandriele Pereira Dorneles, CPF 025.085.440-60 ou quem ela indicar, que atestarão o mesmo.

**2.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto licitado em duas parcelas, sendo uma parcela em até 30 (trinta) dias e outra em até 60 (sessenta) dias contados do efetivo recebimento do mesmo.



## CLÁUSULA SEXTA

### Dos Prazos:

No prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o objeto licitado.

Entrega do objeto em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Prazo de vigência da presente contratação é da data da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Dos Direitos e das Obrigações

#### Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Das Obrigações:

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 efetuar o pagamento ajustado;

1.3 dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato Sra. Vandriele Pereira Dorneles, o qual ficará encarregado de tratar diretamente com a **CONTRATADA** os assuntos ligados ao objeto deste instrumento.

2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

2.1 entregar o objeto na forma ajustada;

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc.., decorrentes da execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Chuvisca.

2.3 A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao objeto.

2.4 assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Inexecução do Contrato:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA

### Da Rescisão:

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**d)** por inadimplência, a qual se sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de indenização à parte inocente, por quaisquer danos eventualmente apurados, seja por meio de procedimento judicial ou extrajudicial, arcando ainda, a parte inadimplente, com quaisquer custas processuais e honorários advocatícios.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

**d.1)** A **CONTRATANTE** poderá ser considerada inadimplente em caso de atraso na entrega do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**d.2)** Além do descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, equiparam-se à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** os seguintes motivos:

**d.2.a)** a recusa do(a) **CONTRATADO(A)** em prosseguir com a entrega do objeto ou parte dela, com a diligência necessária à execução do Contrato no prazo ajustado;

**d.2.b)** a negligência, imprudência ou desídia do(a) **CONTRATADO(A)** na execução do objeto este instrumento;

**d.2.c)** quando verificada, pelo **CONTRATANTE**, a incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)** em efetuar o pleno e total atendimento do objeto.

**e)** por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Das Penalidades e das Multas:

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

**a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasos;

**b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da entrega do objeto ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 5 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia no atraso da entrega do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**c)** suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

**d)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave (aqueles que gerem rescisão contratual).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da impossibilidade de conclusão** - No caso de impossibilidade de conclusão do contrato por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, este(a) devolverá a **CONTRATANTE** a totalidade da parcela repassada, comprovadamente não comprometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Qualquer tolerância da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** em algum benefício concedido durante este contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá procedente validamente invocável para eximirlo do cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual omissão, imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(A) CONTRATADO(A)** declara não ter qualquer outra obrigação que lhe impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**Da Vigência e Eficácia:**

O presente contrato tem prazo de vigência da data da assinatura do contrato à 31 de dezembro de 2020 e somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 25 de maio de 2020.

Joel Santos Subda

CONTRATANTE

Diego Venzke Muller

CONTRATADO